



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECRETO Nº 048, DE 16 DE ABRIL DE 2021

*"Dispõe sobre a adoção de flexibilização de algumas medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 em razão da progressão da microrregião de Itajubá para a onda vermelha do Programa Minas Consciente e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

*CONSIDERANDO que o Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, em reunião ocorrida no último dia 15 de abril de 2021 decidiu progredir a Microrregião de Itajubá, onde o Município de Brazópolis encontra-se incluído, para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, a partir do dia 17 de abril de 2021;*

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA PROGRESSÃO À ONDA VERMELHA**

**Art. 1º.** Fica o Município de Brazópolis, a partir do dia 17/04/2021, reclassificado na "ONDA VERMELHA" do PLANO MINAS CONSCIENTE.

**Art. 2º.** O funcionamento dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, será autorizado em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo PLANO MINAS CONSCIENTE, de aplicação incondicional no âmbito do Município de Brazópolis e observância obrigatória por todos, além de notas técnicas e outras medidas específicas previstas neste regulamento ou em atos próprios.

**§ 1º.** Caberá a cada empregador o dever de adotar todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, com objetivo de proteger seus clientes durante a utilização do estabelecimento e



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



necessariamente a segurança dos trabalhadores, fornecendo a estes EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade.

**§ 2º.** É obrigatória a disponibilização de álcool a 70% em todos os estabelecimentos comerciais ou de atendimento ao público de qualquer natureza, em local de fácil acesso, respeitando-se, inclusive, as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência, crianças e/ou idosos.

**§ 3º.** Deve ser restringida a entrada ou permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

**§ 4º.** Em qualquer atividade, comercial ou não, onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

**§ 5º.** Devem ser adotadas medidas para reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento, para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho.

**§ 6º.** A permanência de pessoas nos estabelecimentos deverá atender ao limite de 01 pessoa por cada 03 m<sup>2</sup>, conforme a área total do lugar.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

**Art. 3º.** No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Brazópolis, devem ser adotadas medidas preventivas e mitigatórias de circulação ou potencial aglomeração de pessoas para serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados considerados não essenciais, tais como:

- I.** bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas de açaí, sorveterias, pastelarias e afins;
- II.** salões de beleza, barbearia, cabeleireiro;
- III.** escritórios de quaisquer atividades;
- IV.** lojas de bens duráveis;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- V. papelerias
- VI. lojas de artigos diversos (1,99);
- VII. Lojas de roupas e calçados;
- VIII. Floriculturas;

### Seção I

#### **Das regras para o funcionamento dos estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais**

#### **BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, CASAS DE AÇAÍ, SORVETERIAS, PASTELARIAS E AFINS**

**Art. 4º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas de açaí, sorveterias, pastelarias e afins deverão cumprir as seguintes regras:

- I. realizar o atendimento permitindo a entrada e permanência dentro do mesmo;
- II. estabelecer uma distância mínima de 3m (três metros) de distância entre as mesas e 4(quatro ) pessoas por mesa, vedado o consumo no balcão ou em pé;
- III. manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV. fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- V. demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, três metros uma da outra;
- VI. controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII. orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII. poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

#### **SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA, CABELEIREIRO**

**Art. 5º.** Os salões de beleza, barbearia, cabeleireiro e clínicas de estética deverão cumprir as seguintes regras:

- I. realizar o atendimento de um cliente por vez, mediante agendamento;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- II.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- IV.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- V.** Especificamente os profissionais que trabalham nos salões de beleza deverão utilizar máscaras acrílicas para o atendimento aos seus clientes.

### **ESCRITÓRIOS DE QUAISQUER ATIVIDADES**

**Art. 6º.** Os escritórios de quaisquer atividades deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez;
- II.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- IV.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

### **LOJAS DE BENS DURÁVEIS**

**Art. 7º.** As lojas de bens duráveis deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez;
- II.** estabelecer uma distância mínima de 3m (três metros) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- V.** demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, três metros uma da outra;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI.** controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

### **PAPELARIAS**

**Art. 8º.** As papelarias deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez;
- II.** estabelecer uma distância mínima de 3m (três metros) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- V.** demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, três metros uma da outra;
- VI.** controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

### **LOJAS DE ARTIGOS DIVERSOS (1,99)**

**Art. 9º.** As lojas de artigos diversos, tipo 1,99 deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez;
- II.** estabelecer uma distância mínima de 3:00 (três metros) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- V.** demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, três metros uma da outra;
- VI.** controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

### **LOJAS DE ROUPAS E SAPATOS**

**Art. 10.** As lojas de roupas e calçados deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez;
- II.** estabelecer uma distância mínima de 3m (três metros) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- V.** demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, três metros uma da outra;
- VI.** controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- VIII.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

### FLORICULTURAS

**Art. 11.** As floriculturas deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez;
- II.** estabelecer uma distância mínima de 3 m (três metros) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e proibir a entrada de clientes que não a estejam utilizando;
- V.** demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, três metros uma da outra;
- VI.** controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

### CAPÍTULO III

#### DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** Os horários máximos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e financeiros serão os seguintes:

- I.** Das 06:00 às 20:00h de segunda à sexta-feira e das 06:00 às 20:00h aos sábados e domingos 6:00 h até 15:00 h:
  - a.** Restaurantes;
- II.** Das 06:00 às 20:00h de segunda à domingo:
  - a.** Supermercados;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- b. Padarias e quitandas;
- c. Farmácias, drogarias e farmácias de manipulação;
- d. Postos de combustíveis
- e. Lojas de produtos agropecuários, veterinários e clínicas veterinárias;
- f. Mercados, mercearias, açougues, peixarias e casas de carnes;
- g. Distribuidoras de água e gás;

**III.** Das 06:00 às 20:00h de segunda a domingo:

- a. Bares, lanchonetes, pizzarias, casas de açaí, sorveterias, pastelarias e afins;

**IV.** Das 06:00 às 20:00h de segunda a sábados:

- a. Escritórios de quaisquer atividades;
- b. Papelarias;
- c. Lojas de artigos diversos, tipo 1,99;
- d. Lojas de bens duráveis;
- e. Serviços notariais e registrais (notários).

**V.** Das 06:00 às 20:00h de segunda à domingo;

- a. Floriculturas;
- b. Lojas de roupas e calçados

**Parágrafo único.** Fica terminantemente proibido o uso de mesas e cadeiras em passeios e vias públicas.

### **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS**

**Art. 13.** As igrejas, templos religiosos e afins, que desejarem retornar as suas atividades, a partir do dia 17 de abril de 2021, deverão seguir as condições previstas neste Decreto Municipal, que vigorará enquanto persistirem as ações de enfrentamento da pandemia causada pela COVIDI 9.

**Art. 14.** As entidades referidas no art. 13 deste Decreto deverão:

- I.** observar a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- II.** organizar os lugares de assento, dispendo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 3,00 m (três metros) entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- III.** assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento);
- IV.** não será permitida aglomeração na porta das igrejas, templos religiosos e afins, para atendimento ou espera de cultos, missas e afins.

**Art. 15.** Durante o período em que estiverem abertas, as entidades descritas no art. 13 deste Decreto deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I.** realizar atendimentos individuais apenas através de horário agendado e com o devido distanciamento;
- II.** disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando-o através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais onde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção de pessoas;
- III.** assegurar que todos os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público.

**Art. 16.** Ficam as igrejas e os templos religiosos que não desejarem retornar suas atividades na modalidade presencial, ou ainda atendendo as normativas de cada entidade, autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I.** durante celebração ou gravações seja mantida a distância mínima 3,0 m (três metros) de distância entre as pessoas;
- II.** durante a gravação e/ou transmissão seja interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;
- III.** a presença de até 10(dez) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas on-line, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 17.** O funcionamento administrativo das entidades citadas no art. 13 está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos arts. 14, 15 e 16 deste Decreto:

- I.** priorização do afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- II.** priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- III.** adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente ;
- IV.** as pessoas que acessarem e saírem da igreja, do templo religioso, bem como de suas dependências administrativas, realizem a higienização das mãos com álcool em gel a 70% (setenta por cento), colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- V.** sejam mantidas todas as áreas ventiladas;
- VI.** seja intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após o contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, dentre outros;
- VII.** sejam realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool a 70% (setenta por cento), sob fricção, de superfícies expostas, como cadeiras, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, equipamentos , dentre outros;
- VIII.** seja disponibilizado e exigido o uso de máscara facial de proteção aos colaboradores para a realização das atividades e deverão eleger responsáveis para higienização durante período de funcionamento (banheiros e cadeiras);
- IX.** seja mantida, durante os atendimentos, uma distância mínima de 3m (três metros) entre as pessoas;
- X.** se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pela COVID-19 deverá buscar orientações médicas, bem como deverá ser afastado do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde deverão ser imediatamente informadas desta situação;
- XI.** os frequentadores do templo ou igreja sejam orientados pelo responsável pelo templo de que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas gripais ou já estejam em isolamento domiciliar;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- XII.** o estabelecimento religioso não poderá se utilizar de áreas internas, como serviços de café, cantinas e outros ambientes que promovam pontos de aglomeração de pessoas;
- XIII.** deverá também dispor em local visível, orientações aos fiéis sobre medidas de prevenção da expansão da pandemia decorrente do Coronavírus, assim como sensibilizar e adotar estas práticas entre trabalhadores, voluntários e fiéis.

**Art. 18.** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber, além das multas descritas em decretos anteriores.

**As progressões ou regressões das ondas deverão ser cumpridas pelas pessoas físicas e jurídicas estritamente conforme estabelecido no PLANO MINAS CONSCIENTE, divulgado publicamente no Site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.**

**Parágrafo único.** As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

**Art. 19.** São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfretamento da pandemia de COVID-19:

- I.** a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;
- II.** os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

**Art. 20.** É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor a partir de 17/04/2021.

Brazópolis (MG), 16 de abril de 2021.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
**Prefeito Municipal**